

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 213, DE 2000

Acrescenta ao art. 29 da Constituição Federal o inciso V que proíbe o aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais, renumerando-se os seguintes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal, o seguinte inciso V, renumerando-se os seguintes:

"Art. 29. (...)

(...)

IV – proibição de aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais;

(...) (NR) ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MORONI TORGAN
Relator